

ANEXO 7.

OUTORGA ONEROSA

PROPOSTA.

Desconto de 30% (trinta por cento) no valor da contrapartida financeira correspondente a outorga onerosa de potencial construtivo adicional até a revisão dos fatores de planejamento prevista no art. 120 do Plano Diretor.

JUSTIFICATIVA.

O art. 120, do Plano Diretor, prevê a revisão dos fatores de planejamento previstos no seu Quadro 6, a cada quatro anos, por meio de lei específica.

Em razão disso, é necessário que haja um desconto no valor atualmente cobrado, a título de outorga onerosa, até que seja aprovada uma proposta de lei, pelo legislador local, revisando os fatores de planejamento, como forma de amenizar os custos de construção, já agravados por cenário inflacionário.

Proposta em tal sentido já era prevista na 1ª Minuta Participativa de Calibragem da Lei de Parcelamento Uso e Ocupação de Solo, sendo amplamente debatida na sociedade.

TEMÁTICA NA REVISÃO DO PDE: INSTRUMENTO DE POLÍTICA URBANA.

Proposta de alteração legislativa: Lei Municipal 16.050/14

(...)

Até a revisão dos fatores de planejamento (Fp), nos termos do art. 120 da Lei 16.050 de 31 de julho de 2014, fica autorizada a redução no valor da contrapartida financeira correspondente a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, na forma de percentual a ser aplicado sobre o valor resultante da aplicação da fórmula constante do artigo 117 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, correspondente a:

- I. 30% (trinta por cento) na ZEU e ZEUP; e*
- II. 30% (trinta por cento) nas demais zonas de uso.*